



= L E I Nº 984 =

DISPONDO SOBRE: a faculdade ao Compromissário comprador, bem como aos cessionários, a recolher por antecipação e pelo valor do imóvel a data do compromisso originário, o imposto de "SISA".-

FLORIVALDO LEAL, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - É facultado ao compromissário comprador, bem como aos cessionários, ainda que esteja quitado ou vencido o compromisso recolher, por antecipação e pelo valor do imóvel a data de compromisso originário, o imposto sobre transmissão de propriedade imobiliária, "inter-vivos", devido pela transmissão desde que o faça até 30 de junho de 1965.

ARTIGO 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, 18 de abril de 1965

FLORIVALDO LEAL

Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, ao 1º dia do mês de abril de 1965.

LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/l/c.

REGISTRADO LIVRO Nº. 119

Fls. 127

ESCRITURÁRIA